



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

*ACOLHO a manifestação elaborada pela Procuradoria Administrativa e pelo pregoeiro relativas ao Pregão Eletrônico nº. 51/25 - processo administrativo nº. 17.155/25, que cuida da aquisição de materiais para a utilização nas unidades de ensino que possuem Ensino Integral no Sistema de Ensino Municipal de Taubaté, referente aos recursos impetrados pelas empresas **ELDIAS COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA e WESLEY DIONE GRANJA**, decido pelo recebimento de ambos e no mérito pelo INDEFERIMENTO das razões recursais, mantendo as decisões proferidas no certame. Siga o certame sua regular cadência. Cumpra-se.*

Taubaté,

Sérgio Luiz Victor Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.155/2025

ASSUNTO: Aquisição de materiais para a utilização no Programa Integral do Sistema de Ensino Municipal de Taubaté - Recursos

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA e WESLEY DIONE GRANJA em face das decisões que habilitaram as empresas FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOP BRASIL LTDA e BARBARA GUIMARÃES TOSTA LTDA.

A empresa WESLEY DIONE GRANJA afirma que as empresas BARBARA GUIMARÃES TOSTA LTDA e FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOP BRASIL LTDA não apresentaram os produtos com a certificação do InMETRO.

Já a empresa ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA afirma que a empresa FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOP BRASIL LTDA não apresentou a Certidão Negativa de feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor de sua sede, no caso, de Mogi das Cruzes-SP. Outrossim, afirma que a recorrida apresentou um único atestado de capacidade técnica emitido por ECL Estojo Comércio e Indústria de produtos opticos LTDA, e ressalta que nesse atestado de capacidade técnica há vários sinais de fragilidade que podem levantar dúvidas sobre sua autenticidade ou validade para fins análise da compatível com o objeto da contratação

Passo a opinar.

Em relação ao primeiro recurso, é de se ressaltar que as especificações do objeto licitado não constituem requisito de habilitação, mas de contratação. Eis o motivo pelo qual o Termo de Referência, no item 5.5., prevê a "Apresentação de amostra".



Prefeitura Municipal de Taubaté ***Estado de São Paulo***

Quanto ao segundo, a Certidão Negativa de Falência foi diligenciada pelo sr. Pregoeiro, na qual são apontados eventuais feitos em trâmite perante todo o Estado de São Paulo.

No tocante à certidão de capacidade técnica, foi apresentado novo documento acompanhado da respectiva nota fiscal.

Ante o exposto, opino pelo recebimento e pelo indeferimento dos recursos.

É o parecer.

Atenciosamente.

Taubaté - SP, 26 de agosto de 2025.

Rogério Azeredo Rennó

Procurador do Município - OAB/SP 147.482



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

À Procuradoria Administrativa.

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, de número 51/25, procuramos identificar a melhor alternativa para Aquisição de materiais para unidades de ensino.

Após a sessão, de forma tempestiva, as empresas **ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA** e **WESLEY DIONE GRANJA**, apresentaram recurso contra o resultado do certame que habilitou as empresas **FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOPBRASIL LTDA** e **BARBARA GUIMARÃES TOSTA LTDA**, conforme documentos anexos.

A empresa **ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA** afirma que a certidão de falência, apresentada pela empresa **FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOPBRASIL LTDA**, não atende aos requisitos do item 10.15.1 do edital, e pede a desclassificação da empresa **RECORRIDA**.

A **RECORRENTE** diz que o documento apresentado foi emitido pelo “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS” quando o exigido pelo edital é que esta seja expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A **RECORRENTE** cita ainda que o único Atestado de Capacidade Técnica, apresentado pela **RECORRIDA**, e emitido pela empresa **ECL Estojos Comércio e Indústria de Produtos Ópticos LTDA**, apresenta “vários sinais de fragilidade que podem levantar dúvidas sobre sua autenticidade ou validade”. A **RECORRENTE** afirma que no referido documento não há menção da empresa **RECORRIDA**. E questiona a veracidade do documento tendo em vista que a empresa que o emitiu “trata-se de empresa do ramo de Fabricação de embalagens de material plástico”.

A empresa **WESLEY DIONE GRANJA** alega que a marca Haiti, ofertada pela empresa **BARBARA GUIMARÃES TOSTA LTDA** e a marca EVASOLA, ofertada pela empresa



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOPBRASIL LTDA, não apresentam certificação do INMETRO, conforme exigido pelo edital. A **RECORRENTE** afirma que o edital prevê expressamente que tal certificação é requisito técnico essencial, e que diante disso, “tal documentação seja exigida e apresentada antes da homologação do certame, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório”.

Em contrarrazão, a empresa **FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOPBRASIL LTDA**, acerca do recurso apresentado pela empresa **ELDIAS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA** alega que a certidão de falência apresentada, embora tenha sido extraída de outro tribunal é aceito por sistemas estaduais e apresenta um print da certidão exigida, a fim de confirmar a inexistência de impedimentos.

Quanto as alegações de vício ou questionamentos da autenticidade do documento de capacidade técnica, apresentado pela **RECORRIDA**, esta destaca que, o referido documento traz em seu corpo a menção da NF nº 151, que comprova a transação realizada. E apresenta em anexo as contrarrazões um print do documento a fim de comprovar a veracidade do atestado apresentado.

Acerca do questionamento apresentado pela empresa **WESLEY DIONE GRANJA**, sobre a marca ofertada pela **RECORRIDA** não possuir certificação do INMETRO, esta afirma que, no Termo de Referência, presente no edital a referida certificação consta como requisito do produto, e não da fase de habilitação. A **RECORRIDA** afirma que “está plenamente ciente da obrigação contratual e se compromete a apresentar, no momento oportuno, o certificado de conformidade INMETRO, conforme exigido no edital”.

A respeito da certidão de falência, o edital prevê no item 10.3.3 “Caso a licitante não tenha inserido as certidões, o Pregoeiro verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões”. Segue anexo a consulto do pregoeiro da referida certidão:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 3642678

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 13/08/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOPBRASIL LTDA, CNPJ: 42.686.230/0001-04, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custos.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:

0088980895



Com relação contradição atestado de capacidade técnica, informamos que a contradição apontada na certidão não compromete a comprovação de aptidão técnica visto que, em diligência a empresa **RECORRIDA** comprovou a veracidade do documento apresentado e,



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

na minha visão, o erro apontado no primeiro documento não passa, meramente, de um erro de digitação.

RECEBEMOS DE FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOPBRASIL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AOLADO.		NF-e	
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR		Nº 000151 SÉRIE 002
FERNANDO APARECIDO HILARIO EVATOPBRASIL LTDA RUA EMILIO ZAPILE 81 - VILA OLIVEIRA - MOGÍDAS CRUZES - SP - CEP: 08.790-285 - Fone/Fax: () -		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000151 SÉRIE 002 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 3525 0642 6862 3000 0104 5500 2000 0001 5110 0000 7138 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135251644263132 17/06/2025 10:21:54 AM
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 454.786.576.116		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 42.686.230/0001-04	
DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL ECL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ / CPF 22.485.231/0001-75	
ENDEREÇO RUA ANA CLARA, 438		DATA DE EMISSÃO 17/06/2025	
RAIO/ROD/DISTRITO VILA INDUSTRIAL		CEP 03.257-000	CELULAR DATA DE ENT.SAÍDA 17/06/2025
COMPLEMENTO	MUNICÍPIO SAO PAULO	FONE/FAX	UF SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL 144601190113		HORA DE ENT.SAÍDA 10:22:31	
FATURA/DUPLICATA 000151/001 - 6.000.00 - 17/06/2025			
CÁLCULO DO IMPOSTO			
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0.00		VALOR DO ICMS 0.00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0.00
VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0.00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 6.000.00	
VALOR DO FRETE 0.00	VALOR DO SEGURO 0.00	DESCONTO 0.00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0.00
VALOR TOTAL DO IPI 0.00		VALOR TOTAL DA NOTA 6.000.00	
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS			
NOME/RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 - DESTINATÁRIO	COD. ANT 1
PLACA DO VEÍCULO		UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL			
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM SEI	CSOSN
00000000000094	TATAME 10 MM	64022000	0102
CPOP	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO
5.102	PC	2.000	3.00
VALOR TOTAL		VB DESC.	B.CÁLC ICMS
6000.00		VALOR ICMS	VALOR IPI
		ALÍQUOTA	ICMS I - IPI
CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
DADOS ADICIONAIS			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Trib aprox R\$: 807.00 Federal e 1.080.00 Estadual		RESERVADO AO FISCO	

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP12. 030-180 – TELEFONE - 3625.5000



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Quanto a certificação do INMETRO, o mesmo não está contido no edital como requisito de habilitação. Diante do exposto a referida certificação deverá ser observada e exigida no momento da entrega dos materiais

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo com votos pelo recebimento das apelações, por tempestivos e formalmente corretos, opinando pelo **INDEFERIMENTO** de ambos, devendo ser mantida as decisões tomadas em sessão.

Pâmela Ap. Moreira Leite

Pregoeira